



Confira os destaques da sessão ordinária de quinta-feira:

14h45 – Comemoração do Dia dos Pioneiros (21 de agosto), conforme previsto no inciso IV do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina.

ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Atualiza a Lei Geral do Plano Diretor (PL 207/2018) Durante a sessão será anunciado prazo de sete dias úteis para a apresentação de emendas ao projeto de lei (PL) que institui as diretrizes da Lei Geral do Plano Diretor Municipal de Londrina, por meio da revisão da lei nº 10.637/2008. A atualização a cada 10 anos do Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e de orientação aos agentes públicos e privados, é prevista no artigo 39, parágrafo 3º, do Estatuto da Cidade (Lei nº 257/2001). Integram a proposta os Relatórios Técnicos do processo de revisão do Plano Diretor; o corpo de leis destinadas a institucionalizar o processo de planejamento de que trata a matéria; os Planos Setoriais; os Planos Estratégicos e o Zoneamento Ambiental Municipal.

Protocolada em dezembro de 2018, a proposta tem mais de 2,5 mil páginas. Aproximadamente 50 órgãos públicos, como universidades, sindicatos e entidades da sociedade civil foram consultados formalmente.

Também foi realizada, no dia 9 de dezembro de 2019, audiência pública para discutir a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Na ocasião, houve 24 manifestações escritas. Onze delas foram favoráveis à aprovação do projeto, uma contrária (assinada por várias entidades representativas do setor produtivo de Londrina) e 12 manifestações solicitando alterações de zoneamento. Na sequência, no dia 18 de fevereiro de 2020, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação seguiu entendimento da Assessoria Jurídica, emitiu parecer favorável à proposta e apresentou onze emendas ao projeto de lei. São elas:

- **Emenda nº 1** – Acrescenta o artigo 156 para garantir o direito adquirido dos proprietários que possuem imóveis ou empreendimentos que estavam de acordo com as regras urbanísticas quando foram construídos, desde que respeitadas as restrições ambientais, sanitárias e o sossego público.
- **Emenda nº 2** – Acrescenta ao artigo 91 o conteúdo mínimo que deverá conter a lei específica que venha a tratar das Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis), em atendimento à resolução nº 34/2005 do Conselho Nacional das Cidades.

- **Emenda nº 3** – Adiciona o artigo 155 ao projeto de lei com o objetivo de afastar eventuais antinomias entre a Lei Geral e as atuais leis específicas do Plano Diretor.
- **Emenda nº 4** – Introduz o parágrafo 1º no artigo 11 para conceituar o termo “solo urbano subutilizado”, ante a omissão do projeto original.
- **Emenda nº 5** – Acresce ao glossário, no anexo III do projeto de lei, a definição de “IPTU social”.
- **Emenda nº 6** – Altera a redação da alínea “d”, inciso II, do artigo 2º, de “Sistema Viário e Mobilidade Urbana” para “Lei do Sistema Viário”, como uma das leis destinadas a institucionalizar o processo de planejamento urbano.
- **Emenda nº 7** – Modifica a redação do inciso I do artigo 61, que especifica que a compatibilização da Classificação Nacional de Atividades Essenciais (CNAE) deverá se dar de acordo com as normas técnicas de incomodidade, criando critério objetivo para análise.
- **Emenda nº 8** – Altera a redação do inciso I do artigo 62 para especificar que a compatibilização da implantação de comércio e serviço em áreas residenciais deverá se dar de acordo com as normas técnicas de incomodidade, introduzindo critério objetivo para análise.
- **Emenda nº 9** – Acrescenta ao inciso IV do artigo 83, que trata dos objetivos da aplicação do IPTU progressivo no tempo, o combate ao processo de gentrificação, que é a elitização de uma determinada área.
- **Emenda nº 10** – Adiciona ao inciso III do artigo 87, que especifica os objetivos da desapropriação com pagamento de títulos da dívida pública, o combate à gentrificação.
- **Emenda nº 11** – Altera a redação do inciso V do artigo 117, que especifica os tópicos que deverão ser analisados na elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para acrescentar o termo “geração” para se tratar de líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais.

Em seguida, o projeto foi encaminhado para análise das comissões de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio e de Política Urbana e Meio Ambiente, que realizaram, no dia 3 de julho, uma segunda audiência pública, remota, desta vez para discutir o mérito do PL. As referidas comissões acataram o parecer da Assessoria Técnica da Câmara de Londrina e emitiram parecer favorável à tramitação da proposta e às emendas de 1 a 11. Sugeriram ainda modificações em mais de 80 trechos do texto original do projeto de lei. As indicações das alterações estão sendo compiladas conforme a técnica legislativa e, em seguida, será possível saber a quantidade exata de emendas apresentadas pelas comissões.

Após consolidadas, as emendas das comissões acima citadas serão encaminhadas para parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que avaliará a constitucionalidade e a legalidade das propostas. O mesmo destino terá as emendas que forem apresentadas pelos vereadores durante o prazo a ser aberto na sessão de hoje.

SEGUNDA DISCUSSÃO

Desafeta e concede terreno ao governo do Paraná para construção de unidade do Conselho Tutelar (PL nº 142/2019) – De autoria do Executivo, a proposta pretende desafetar terreno de 694 m² no Parque Rodocentro, zona oeste de Londrina, com o objetivo de concedê-lo por tempo indeterminado ao governo do Paraná, para implantação de unidade do Conselho Tutelar. A área localiza-se entre as ruas Serra do Corumbá e Serra do Orucum. O projeto de lei (PL) também atribui classificação de Zona Comercial 5 à área. A construção foi orçada em mais de R\$ 500 mil e o investimento foi aprovado pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente. Em 2011, uma lei municipal havia doado a mesma área para o governo do estado construir a sede própria do Instituto de Criminalística, o que não ocorreu.

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (Ippul) emitiu parecer favorável à proposta. O Conselho Municipal da Cidade (CMC) manifestou-se desfavoravelmente ao projeto, sob alegação de que o Conselho Tutelar se vincula à Administração Municipal e que a área em questão deveria ser destinada à instalação de uma praça. No dia 16 de dezembro de 2019 foi realizada audiência pública na sala de sessões da Câmara de Londrina para debater o projeto.

Em parecer prévio, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação solicitou manifestação da Secretaria Municipal do Ambiente (Sema) e da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre o projeto de lei. A PGM afirmou que não cabe a ela atender às solicitações de parecer jurídico da Câmara, sob pena de suprimir as competências da Assessoria Jurídica do próprio Legislativo. Já a Sema informou que a área a ser desafetada compreende 694,07 m², aproximadamente 12% de um lote de praça com 5.717,3 m². Conforme o órgão, a desafetação da praça e a construção do Conselho Tutelar não trarão impactos ambientais relevantes, desde que seja adotada, como medida compensatória, a urbanização da área restante da praça (5.023,23 m²) e, como medida mitigadora pela perda da área permeável, seja adotado sistema de cisterna de captação de água pluvial e/ou infiltração de água em poço.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação não corroborou o parecer da Assessoria Jurídica e manifestou-se favoravelmente ao projeto. A Comissão de Defesa dos Direitos do Nascituro, da Criança, do Adolescente e da Juventude e a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente corroboram o parecer da Assessoria Técnico-Legislativa e manifestaram-se favoravelmente ao projeto. O PL foi aprovado em primeira discussão em 02/07/2020. Vencido o prazo regimental, não houve apresentação de emendas antes do segundo de deliberação. Quórum: 13 votos.

PRIMEIRA DISCUSSÃO

Institui a aplicação do teste de glicemia capilar nos serviços públicos de saúde (PL nº 116/2019) – De autoria do vereador Guilherme Belinati (PP), o projeto de lei (PL) institui a aplicação do teste de glicemia capilar (que coleta uma gota de sangue do dedo do paciente) em todas as crianças que forem

atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), prontos-socorros e hospitais do município. O procedimento deverá ser obrigatório em crianças de 0 a 11 anos de idade. O autor informa, na justificativa da matéria, que, com a medida, pretende-se prevenir a ocorrência de doenças provenientes da alteração da glicose no sangue. Grande parte dos diabéticos, de acordo com o vereador, desconhece que tem a doença e vive anos com os índices de glicemia alterados.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação solicitou manifestação, por meio de parecer prévio, da Autarquia Municipal de Saúde (AMS) e do Conselho Municipal de Saúde (CMS). A AMS informou que não existem, até o momento, recomendações e evidências científicas para a realização do teste de glicemia capilar em crianças para rastreamento de diabetes. A autarquia complementou que, no Pronto-Atendimento Infantil (PAI), o teste é realizado em crianças de acordo com queixas, sinais, sintomas e histórico de saúde. O CMS emitiu parecer contrário ao projeto de lei, com fundamento em relatórios técnicos emitidos por professores da Universidade Estadual de Londrina e profissional do Conselho Regional de Farmácia do Paraná, que afirmam que a aplicação do teste em todas as crianças é um gasto desnecessário e que a realização de exames de diabetes na população assintomática não é recomendada, além de expor as crianças sem necessidade a um possível trauma na realização do procedimento.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação acatou o parecer da Assessoria Jurídica e emitiu voto favorável à tramitação do projeto de lei. Já as comissões de Seguridade Social e de Defesa dos Direitos do Nascituro, da Criança, do Adolescente e da Juventude apresentaram voto favorável ao PL e não corroboraram o parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, que entendeu que a proposta gera despesa para o Município sem ganhos clínicos comprovados e submete as crianças a uma medida desnecessária sob o ponto de vista médico e capaz de gerar traumas. Após receber os pareceres das comissões permanentes, o projeto foi retirado de pauta por seis vezes a pedido do autor. Quórum: 10 votos.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Cemitério João XXIII (PI nº 107/2020) – Requisição de documentos e informações sobre a revitalização do entorno do Cemitério João XXIII, no Jardim Higienópolis.

Os Pedidos de Informação (PIs) estão previstos no Regimento Interno e o prazo inicial para as respostas do Executivo à Câmara de Vereadores é fixado em 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado. Quórum para aprovação dos Pedidos de Informação: maioria simples.

AGENDA

Sexta-feira, 21 de agosto

14 horas – Reunião remota da Comissão de Finanças e Orçamento sobre “Reforma Tributária no Congresso Nacional: efeitos sociais e econômicos”. O encontro será transmitido pelos canais da Câmara no Facebook e Youtube.

Todas as solenidades da Câmara de Londrina continuam suspensas em razão da pandemia de covid-19, conforme Ato da Mesa Executiva nº 5/2020. As sessões ordinárias e reuniões públicas das comissões permanentes são realizadas de forma remota, com transmissão on-line.

ASSISTA À SESSÃO AO VIVO

A sessão ordinária virtual será transmitida, ao vivo, pelo site www.cml.pr.gov.br, pelo facebook.com/camaralondrina e pelo youtube.com/camaralondrina.

Acompanhe as informações da Câmara de Londrina também pelo instagram.com/camara_londrina e pelo WhatsApp. Neste caso, basta enviar uma mensagem para (43) 99997-1300, com um dos números abaixo, conforme as informações que deseja receber:

1. Ações da Câmara frente à crise da covid-19;
2. Audiências Públicas;
3. Câmara Mirim e Programa Escola na Câmara;
4. Datas comemorativas;
5. Seminários, palestras e outros eventos;
6. Todas as opções acima.

EXPEDIENTE

O Informativo **LEGISLATIVO EM PAUTA** é uma publicação eletrônica da **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ASCOM JORNALISMO E-mail:
imprensa@cml.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ASCOM JORNALISMO E-mail: imprensa@cml.pr.gov.br